LEI Nº 1.594/PMC/04

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI N° 469/PMC/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELAS LEIS N° 556/PMC/94, 833/PMC/97, 931/PMC/98, 1.024/PMC/99, 1.298/PMC/01 E 1.507/PMC/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos os dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei nº 469/PMC/93, conforme seguem.

Art. 2º Altera os itens "a, b, d, f e g" do ANEXO VI do Código Tributário Municipal e acresce o item "l" (correspondente ao item 1.4 abaixo) e o Padrão de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (correspondente ao ítem "3" abaixo) do mesmo ANEXO VI, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. *Fator* de Cálculo de Licença de Construção.
1.1. Residencial: 0,02 UFC por metro quadrado.
1.2. Comercial: 0,03 UFC por metro quadrado.
1.3. Obras diversas (galpão, garagem): 0,015 UFC/m^2.
1.4. Instituições e Entidades sujeitas à incidência: 0,015 UFC/m^2.
1.5. Obras especiais (piscinas, balneário e semelhantes): 0,1 UFC/m^2.

2. *Faixa* de cálculo de Habite-se.
2.1. até 50 m^2: 0,5 UFC.
2.2. 51 m^2 à 100 m^2: 1UFC.
2.3. 101 m^2 à 200 m^2: 2 UFC.
2.4. Acima de 201 m^2: 3 UFC.

3. *Padrão* de cálculo de ISSQN[1]
3.1. Padrão Baixo: custo da mão-de-obra por metro quadrado **R$ 30,00**.
3.2. Padrão Médio: custo da mão-de-obra por metro quadrado **R$ 50,00**.
3.3. Padrão Alto: custo da mão-de-obra por metro quadrado **R$ 80,00**.
3.4. Padrão Luxo: custo da mão-de-obra por metro quadrado **R$ 100,00**.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Janeiro de 2004.

Sueli Aragão
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município OAB/RO 1.171